



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
GABINETE DO REITOR

PORTARIA UFERSA/GAB N.º 0430/2016, de 16 de junho de 2016

O Reitor da **Universidade Federal Rural do Semi-Árido**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto 14 de junho de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 15 de junho de 2012,

CONSIDERANDO a Portaria nº 23, de 12 de fevereiro de 2015, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), que estabelece boas práticas de gestão e uso de energia elétrica nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal;

CONSIDERANDO o que determina o Inciso XVIII, Artigo 28 do Estatuto da Universidade;

CONSIDERANDO a necessidade de implantar e divulgar boas práticas de gestão e uso de energia elétrica nas instalações da UFERSA e de promover a redução da despesa com este insumo,

R E S O L V E:

Art. 1º Adotar as seguintes práticas de gestão e uso de energia elétrica:

I – A temperatura de funcionamento dos condicionadores de ar deve ser programada para, no mínimo, 23 °C ou em 50% do botão de giro do termostato, nos ambientes onde o controle da temperatura visa o conforto térmico;

II - Os condicionadores de ar devem permanecer desligados em todos os ambientes, fora dos horários de atividades administrativas e acadêmicas e nos momentos em que não houver ocupação, exceto nos casos previstos nesta portaria;

III - A iluminação predial externa deve ser desligada às 23h00min;

IV - A iluminação das vias internas de tráfego e demais áreas externas às edificações deve ser reduzida em pelo menos 50% às 23h00min, priorizando-se a manutenção de iluminação adequada nas áreas de residência estudantil e de fluxo constante de pessoas;

V - O dimensionamento da iluminação dos corredores deve ser revisto, reduzindo-se o nível de iluminamento ao mínimo necessário ao uso e segurança dos ambientes;

VI - A Pró-Reitoria de Graduação deverá programar as atividades acadêmicas de forma a evitar, sempre que possível, o uso dos laboratórios de informática nos horários de ponta da tarifação de energia elétrica (17h30min às 20h30min);

VII - Os eventos institucionais que se utilizem dos auditórios devem ser programados de forma a, preferencialmente, evitar o uso desses espaços nos horários de ponta da tarifação de energia elétrica;

VIII - Ficam desautorizadas as compensações legais de jornada de trabalho no horário de ponta da tarifação de energia elétrica, sem prejuízo para os serviços essenciais.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
GABINETE DO REITOR

Art. 2º O uso da iluminação e dos condicionadores de ar em condições diversas das estabelecidas no Art 1º, quando justificável, deve ser solicitado pela chefia da unidade requisitante, em formulário próprio disponibilizado no site da UFERSA, onde conste a justificativa técnica para tal situação e ser previamente autorizada pela SIN, para surtir efeito.

Art. 3º Caberá à Superintendência de Infraestrutura (SIN) a responsabilidade pelo acompanhamento do cumprimento desta Portaria, no que se refere ao uso da iluminação e dos condicionadores de ar, devendo:

I - Providenciar as adequações da infraestrutura dos sistemas de iluminação e de condicionadores de ar necessárias à facilitação do cumprimento das medidas estabelecidas nesta portaria;

II - Analisar e decidir sobre os pedidos de exceção de que trata o Art. 2º;

III - Monitorar, no que lhe compete, o cumprimento desta portaria e comunicar à gestão superior e à chefia da unidade administrativa infratora os casos de descumprimento das medidas de economia e de boas práticas estabelecidas.

IV - Publicar na página da UFERSA na internet todas as ocorrências de infração, identificando o tipo de infração, o local e a unidade infratora (endereço eletrônico: <https://sin.ufersa.edu.br/solicitacao/usoequipamentos>);

V - Utilizar os meios necessários para ter acesso ao ambiente e desligar a iluminação e aparelhos condicionadores de ar que estejam sendo usados em desacordo com o que estabelece esta portaria, devendo, previamente ao desligamento, notificar o responsável pela unidade infratora e a Administração Central. Nas ocorrências reiteradas, a SIN fica autorizada a realizar o desligamento independentemente da prévia notificação;

Art. 4º Visando possibilitar o cumprimento do que estabelece o Art. 3º, as unidades administrativas e acadêmicas deverão providenciar, no prazo de 30 dias da publicação desta portaria, cópias das chaves de todas as portas e acessos aos espaços internos e externos das edificações, em todos os *campi*, que deverão ficar disponíveis em claviculários, sob a guarda do responsável pela respectiva unidade, podendo ser subdelegada a competência.

Parágrafo único: Os responsáveis pelas unidades administrativas e acadêmicas devem entregar à Diretoria do Serviço de Vigilância da SIN cópias de todas as chaves necessárias para o acesso aos claviculários sua responsabilidade.

Art. 5º Nos *Campi* fora da sede, as atribuições definidas para a SIN nos Arts. 2º, 3º e 4º, ficam subdelegadas às correspondentes unidades administrativas responsáveis pela infraestrutura em cada *Campus*, sem prejuízo do apoio, acompanhamento e da adoção de medidas por parte da unidade da Sede.

Art. 6º Caberá ao Gestor máximo de cada *Campus* fora da sede adotar as providências para a apuração de responsabilidade por eventuais descumprimentos desta portaria, devendo encaminhar ao Reitor os processos, devidamente instruídos, quando for o caso.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
GABINETE DO REITOR

Art 7º A Pró-Reitoria de Administração (PROAD) deverá informar mensalmente no sistema do Projeto Esplanada Sustentável (SisPES), ou naquele que lhe suceda, os dados referentes a consumo de água e energia elétrica, até o décimo quinto dia do mês subsequente ao do fechamento da fatura de consumo.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º Este ato entra em vigor a partir desta data.


José de Arimateia de Matos
Reitor

Publique-se, afixando-se no
Mural dos Atos Oficiais

16 / 06 / 16


Márcia de Jesus Xavier
Chefe de Gabinete